ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Recebido em 07/05/2019.

9 MAI 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM N.º 010, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 033/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Wladimir da Conceição, que – "Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável, em locais de práticas de caminhada e de praças no Município de Mangaratiba", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

> *"Entende esta Procuradoria que o projeto de lei ora apresentado versa sobre matéria que está intrinsecamente relacionada com a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como cria despesas sem qualquer indicação de receitas."*

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 033/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº [illegible] /2018

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS, COM ÁGUA POTÁVEL, EM LOCAIS DE PRÁTICAS DE CAMINHADA E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficará estabelecida a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de Caminhada e praças, existentes no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Os bebedouros deverão:

I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;

II – ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados, e de fácil acesso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, [illegible] de [illegible] de 2018.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FLS. 018

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como maior finalidade a proteção da saúde pública, tendo como objetivo estabelecer que a Prefeitura instale bebedouros públicos para uso gratuito dos munícipes, onde se praticam atividades físicas e praças, no Município de Mangaratiba, onde transitam pessoas diariamente. É sabido que o consumo de água potável está diretamente ligado ao equilíbrio de vida, de saúde, sendo que o fornecimento de água para o consumo gratuito estimulará a hidratação e, por conseguinte a prevenção de saúde de todos. Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação da presente proposição.